



O LEGISLATIVO

ÓRGÃO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DE UBERLÂNDIA | MG

ANO XIX NO.2749, TERÇA-FEIRA, 28 DE ABRIL DE 2020 | EDIÇÃO DE HOJE - 25 PÁGINAS

COMISSÕES



Câmara Municipal de Uberlândia



COMISSÃO PROCESSANTE – Portaria nº 335/2020

Ementa: Denúncia de infração político-administrativa cometida por vereador Marcio Nobre

Autores: Gabriel Santos Miranda e Guilherme Rossi Grossi

Relatório:

Trata-se na espécie de denúncia por suposta infração político-administrativa cometida pelo vereador Marcio Nobre. A peça de denúncia encontra-se dentro dos requisitos legais, foi claramente redigida e assinada pelos cidadãos, Gabriel Santos Miranda, (título de eleitor nº 2132.2573.0256), e Guilherme Rossi Grossi (título de eleitor nº (221731810249), acompanhado de documentos pessoais a certidão de regularidade eleitoral.

O denunciante aponta **as condutas** fáticas a ensejar a provável quebra de decoro:

a) que no dia 16 de dezembro de 2019 o Ministério Público de Minas Gerais deflagrou duas operações contra irregularidades na Câmara Municipal de Uberlândia. Foram cumpridos contra 19 vereadores mandatos judiciais e efetivados busca e apreensão em diversos gabinetes, recebendo o nome de “Operação Má Impressão” que tinha como objetivo investigação o desvio de recursos da verba indenizatória por meio de notas frias emitidas por diversas gráficas da cidade.

b) que no dia 26 de fevereiro foi protocolada a denúncia no Ministério Público Estadual contra os vereadores da Câmara Municipal de Uberlândia por crimes que perpassam desde corrupção, peculato, lavagem de dinheiro até falsidade ideológica.



Câmara Municipal de Uberlândia



O pedido foi protocolizado no dia 31 de janeiro de 2020 (petição de fls. 3- 10), Certidão do Departamento Técnico Legislativo (fls.15), Certidão de Juntada da folha de votação do recebimento da denúncia por infração político administrativa realizada na segunda reunião do 1º período da quarta sessão ordinária sendo admitida por 25 (vinte e cinco) votos favoráveis, 01 (uma) ausência (fls.16).

Foi imediatamente formada a Comissão Processante, com escolha de funções entre seus membros. Publicada a Portaria nº 160/2020 (fls.29), constituindo a referida comissão, uma vez que a então presidente da comissão renunciou do seu mandato, sendo alterado a referida comissão conforme Portaria 335/2020 (fls.74).

Após inúmeras tentativas infrutíferas de notificação/citação do denunciado, pelo servidor designado Renato Amaral de Oliveira nomeado pela Câmara para este fim, conforme certidões (fls.76 a 81) não logrando êxito em nenhuma de suas tentativas mais precisamente 06 (seis) no endereço residencial do denunciado, na Rua Nicarágua, nº 31, Apto 1403, Bairro: Tibery na cidade de Uberlândia, foi mostrado pelo porteiro Bruno uma anotação no caderno de próprio punho do Srº Marcio Nobre na qual dele declara que está impedido judicialmente de manter contato com qualquer servidor da Câmara Municipal de Uberlândia, e dessa maneira não iria receber pessoalmente nenhum servidor e nenhum vereador da Câmara Municipal de Uberlândia.

Diante disso foi aprovado pela presente comissão a citação do denunciado por Edital, sendo assim realizado por duas vezes tanto no dia 13 de abril de 2020, fls. 118, quanto no dia 15 de abril de 2020, fls. 121, sendo oferecido em ambas oportunidades para que em dez dias conseguisse apresentar defesa prévia, por escrito, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de mandato indicando as provas que pretende produzir e arrolando até 10 (dez) testemunhas.

O denunciado não apresentou defesa das denúncias que foram imputadas contra sua pessoa, sendo de suma importância salientar que foi juntado ao processo decisão do Superior Tribunal de Justiça, após petição formulada pela Câmara Municipal de Uberlândia, para que seja possível a presença dos denunciados nas realizações das audiências em decorrência dos pedidos de cassação, ficando então deferido e assim flexibilizando para que seja possível o acesso dos investigados nas dependências do



Câmara Municipal de Uberlândia



Parlamento Municipal de Uberlândia, tão somente para comparecimento às audiências realizadas em decorrência dos processos de cassação.

Este é, em síntese, o Relatório.

Parecer:

A denúncia obedeceu às exigências descritas no Decreto Lei nº 201/67, estando fundamentada nos fatos noticiados amplamente pela imprensa e está embasada em dados colhidos das investigações movidas pelo Ministério Público e que são de conhecimento público. Apresenta todos os requisitos legais com descrição clara dos fatos. As condutas narradas são, ao menos em tese, aptas a caracterizar os tipos infracionais descritos na norma federal de regência, o Decreto lei nº 201/67, além de normas em âmbito municipal: a Lei Orgânica e Regimento Interno da Câmara Municipal. Se restarem comprovados verdadeiros, ao final de necessária e devida instrução probatória, os fatos narrados revelariam o uso do mandato popular para a prática de atos de infração político administrativa com a conseqüente incompatibilidade com o decoro parlamentar e a dignidade do Poder Legislativo Municipal.

O denunciante indicou desde logo a prova de suas alegações, consubstanciadas nos fatos notórios e amplamente conhecidos por toda cidade, pois exaustivamente noticiados pela imprensa, sobre os fatos apontados como supostas infrações político administrativa.

Repisa-se que são graves os fatos e que, inclusive, levaram o parlamentar a prisão temporária a qual foi convertida posteriormente em preventiva. A sociedade exige a elucidação desses fatos e o Parlamento merece a recomposição de sua honra objetiva e dignidade, razões pelas quais merece prosseguir o presente processo para fins de instrução processual, e ao fim, o plenário do Poder Legislativo possa votar pela cassação ou Absolvição do vereador denunciado.

Conclusão:

Diante de todo o exposto, este Relator opina pelo **PROSSEGUIMENTO** da



Câmara Municipal de Uberlândia



denúncia. Opina também pela nomeação de defensor dativo para a defesa e contraditório do vereador Marcio Nobre.

É o parecer.


EDUARDO BORGES DE MORAES

Vereador Relator

Os demais membros, aquiescendo com o voto do Relator, opinam pelo PROSSEGUIMENTO da denúncia.

Plenário Homero Santos.

Câmara de Uberlândia, 28 de Abril de 2020.


GUILHERME MIRANDA

Presidente


DELFINO RODRIGUES

Membro





**CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
MINAS GERAIS**

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE RECOMPOSTA

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril do ano de 2020, às 08:25min. no Plenário Homero Santos, na sede da Câmara Municipal de Uberlândia, reuniram-se os membros da Comissão Processante reconstituída pela Portaria 335/2020, de 30 de Março de 2020, composta pelo Vereador Guilherme Miranda, (Presidente), vereador Eduardo Moraes (Relator) e vereador Delfino Rodrigues (Membro), destinada a apurar os fatos envolvendo o Vereador Marcio Teixeira Nobre, em vista da denúncia apresentada pelos cidadãos Gabriel Santos Miranda e Guilherme Rossi Grossi. Foi notificado o denunciado via Edital nos dias 13.04.2020 e 15.04.2020, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa prévia, por escrito, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de mandato, indicando as provas que pretendia produzir e arrolando testemunhas, caso quisesse, até o máximo de dez, nos termos do Decreto-Lei n.º 201/1967. O prazo para a apresentação da defesa do Vereador Denunciado teve o seu término no dia, 23.04.2020, sem que fosse apresentada a defesa prévia. O Relator no prazo legal, analisou o processo para emissão de parecer pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia. Na data de hoje, o Relator apresentou o parecer para ser submetido à comissão processante para análise e votação. O Presidente solicitou a leitura do parecer e o colocou em discussão. O Presidente solicitou a suspensão da reunião por alguns minutos para discussão do parecer. Ato contínuo, o parecer do Relator foi emitido no sentido de dar prosseguimento à denúncia. Depois de discutido, os demais membros aquiesceram com o voto do Relator. Foi dada a palavra ao Membro da Comissão, Sr. Delfino Rodrigues, que manifestou pelo prosseguimento da denúncia. Dando seqüência, foi dada a palavra ao Relator do processo, Vereador Eduardo Moraes, que assim manifestou pelo prosseguimento da denúncia e que seja nomeado defensor dativo para defesa do contraditório do vereador Márcio Teixeira Nobre. Nada mais havendo em ser tratado o Presidente deu por encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, depois de lida, aprovada e assinada pelos seus membros.


Vereador Guilherme Miranda
Presidente


Vereador Eduardo Moraes
Relator


Vereador Delfino Rodrigues
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
 Av. João Naves de Ávila, 1617, bairro Santa Mônica
 CEP38 408-144 – Uberlândia-MG
 (34)3239.1000



CÂMARA MUNICIPAL UBERLÂNDIA

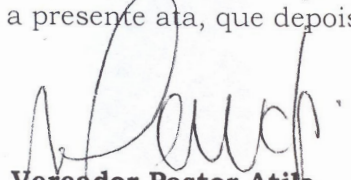
Comissão Processante instituída pela Portaria nº 271, de 06 de março de 2020
Vereador Ronaldo Alves

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE - AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, às 14h13 (quatorze horas e treze minutos) nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais na Câmara Municipal, situada na Avenida João Naves de Ávila, nº 1617, Santa Mônica, realizou-se a Terceira Reunião da Comissão Processante, instituída pela Portaria nº 271, de 06 de março de 2020, constituída pelos Vereadores Pastor Átila Carvalho, Walquir Amaral e Sérgio do Bom Preço, em face denúncias apresentadas contra o Vereador Ronaldo Alves. Com a palavra o Presidente agradeceu a presença dos membros da Comissão, dos Assessores Jurídicos Henderson Miranda e Eduardo Batista Bittar, da Assessoria de Imprensa da Câmara e da Assessora Luciene do Departamento Técnico Legislativo como Secretária *ad hoc* e, ainda, da advogada Dra. Francismeire Pereira dos Santos, OAB-MG 132.641. Dando início aos trabalhos, o Presidente solicitou à Assessoria que apregoasse as partes, primeiramente o Vereador Ronaldo Alves. Apregoado o denunciado, foi constatada sua ausência. O Presidente então solicitou a suspensão da reunião pelo prazo de dez minutos para oportunizar a chegada do denunciado. Em tempo, o Presidente aproveitou para registrar a presença do Presidente da Câmara, Vereador Ronaldo Tannús. A reunião foi suspensa. Após o prazo de pausa, o Presidente solicitou novo pregão. Apregoado novamente o Vereador Ronaldo Alves, restou ausente. Dando continuidade à reunião, o Presidente informou que, como não foi oferecida defesa prévia pelo denunciado, ainda devido à sua ausência e, considerando que ele não nomeou defensor, foi nomeada a advogada, Dra. Francismeire Pereira dos Santos, como advogada dativa. O Presidente ressaltou ainda que a Comissão é responsável por apurar a denúncia protocolada pelos cidadãos Gabriel Santos Miranda e Guilherme Rossi Grossi e que está presente nesta reunião um deles, o Sr. Gabriel. Salientou que ambos foram intimados para comparecer como testemunhas, porém dispensou o depoimento dos denunciantes. O Presidente informou ainda que não foram arroladas testemunhas de defesa e solicitou à Assessoria o pregão da testemunha de acusação Maria Elizabeth Alves de Rezende, que restou ausente. Com a palavra o Presidente informou que a outra testemunha arrolada o senhor Usair Emiliano de Souza, justificou a sua ausência alegando como causa o momento de pandemia vivenciada por nós, mas confirmou as declarações dadas no depoimento ao GAECO. O Presidente passou a palavra ao Vereador Relator Walquir Amaral para a leitura da declaração que em resumo justificou a ausência da testemunha e ratificou as declarações dadas no depoimento ao Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO), os quais estão disponíveis para consulta de aos membros da comissão. O Presidente colocou à apreciação da Comissão o

**CÂMARA MUNICIPAL
UBERLÂNDIA****Comissão Processante instituída pela Portaria nº 271, de 06 de março de 2020
Vereador Ronaldo Alves**

pedido de justificativa. Com a palavra o membro Vereador Sérgio Bom Preço votou pelo deferimento do pedido. O Relator, Vereador Walquir também se manifestou pelo deferimento, assim como o Presidente, que imediatamente também votou. Dando continuidade, o Presidente solicitou que a Advogada se manifestasse no sentido de realizar sua defesa oral. Tomando a palavra, a Advogada Dra. Francismeire assim se manifestou: *Boa tarde, Excelentíssimo Presidente, Senhores Membros, considerando o acesso aos autos, constata-se que houve tentativa de notificação por duas vezes ao vereador, que não foi encontrado. Também foi notificado por Edital. Não foi apresentada defesa escrita, razão esta que estou aqui como dativa. Considerando que não foi apresentada defesa e nem arroladas testemunhas, me faço no direito de apresentar defesa oral nesse momento, requerendo a improcedência da denúncia por negativa geral. Requer também a apresentação da defesa de forma escrita, com base na legislação vigente.* Com a palavra o Presidente intimou a advogada a apresentar suas Razões Finais no prazo de cinco dias. O Presidente solicitou também a publicação da ata deste reunião. O Presidente solicitou ainda que seja feito pedido escrito à Presidência da Câmara para que seja marcada Sessão de Julgamento. Nada mais havendo a discutir, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião às 14h36, da qual foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada será por todos assinada.



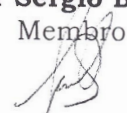
Vereador Pastor Atila
Presidente



Vereador Walquir Amaral
Relator



Vereador Sérgio Bom Preço
Membro



Francismeire Pereira dos Santos
Advogada Dativa
OAB-MG132.641

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que na data de 27/04/2020, às 16h36min dirigi-me ao endereço Rua Indianópolis, nº 2579 (nº correto da residência do destinatário, conforme constatado em diligências anteriores), Bairro Osvaldo Resende, nesta cidade, na tentativa de protocolizar o Mandado de Notificação emitido em 27/04/2020 pelo Presidente da CMU (Notificando o destinatário quanto à Sessão de Julgamento dia 29/04/2020 às 09h00min no plenário Homero Santos), tendo como destinatário Osmírio Alves de Oliveira-Ceará, porém fui informado por uma residente de nome Elaine que o destinatário não se encontrava presente, sendo desconhecido seu paradeiro, motivo pelo qual deixei de protocolizá-lo.

Certifico, ainda, que às 19h17min dirigi-me novamente ao endereço supracitado, na tentativa de protocolizar o Mandado de Notificação supracitado, porém a residente de nome Elaine informou que o destinatário não se encontrava presente, sendo desconhecido seu paradeiro, motivo pelo qual deixei de protocolizá-lo. O referido é verdade, do qual dou fé.

Câmara Municipal de Uberlândia, aos 27 de abril de 2020.


RENATO AMARAL DE OLIVEIRA
 Diligenciador *ad hoc*

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que na data de 28/04/2020, às 08h38min dirigi-me ao endereço Rua Indianópolis, nº 2579 (nº correto da residência do destinatário, conforme constatado em diligências anteriores), Bairro Osvaldo Resende, nesta cidade, na tentativa de protocolizar o Mandado de Notificação emitido em 27/04/2020 pelo Presidente da CMU (Notificando o destinatário quanto à Sessão de Julgamento dia 29/04/2020 às 09h00min no plenário Homero Santos), tendo como destinatário Osmírio Alves de Oliveira-Ceará, porém fui informado por uma residente de nome Maria que o destinatário não se encontrava presente, sendo desconhecido seu paradeiro, motivo pelo qual deixei de protocolizá-lo. O referido é verdade, do qual dou fé.

Câmara Municipal de Uberlândia, aos 28 de abril de 2020.


RENATO AMARAL DE OLIVEIRA
 Diligenciador *ad hoc*

VACINAÇÃO
CONTRA A GRIPE

Saiba mais em saude.gov.br/vacinabrasil



MOVIMENTO
VACINA
BRASIL

MAIS
PROTEÇÃO
PARA SUA
FAMÍLIA



CÂMARA MUNICIPAL UBERLÂNDIA

Comissão Processante – Portaria nº 163, de 10/02/2020 – VEREADOR WENDER MARQUES.

ATA DA SEXTA REUNIÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, às 09h56min (nove horas e cinquenta e seis minutos) nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Câmara Municipal, situada na Avenida João Naves de Ávila, nº 1.617, Santa Mônica, no Plenário Homero Santos, realizou-se a Sexta Reunião da Comissão Processante, constituída pela Portaria nº 163 de 10 de fevereiro de 2020 para apurar denúncia apresentada contra o Vereador Wender Marques. A Comissão Processante é constituída pelos Vereadores Sgto. Ednaldo (presidente), Eduardo Moraes (relator) e Gláucia da Saúde (membro). Com a palavra o Presidente Vereador Sgto. Ednaldo agradeceu a presença dos membros da Comissão, Vereadores Mineia, Leandro Neves, Tunico, Bozó e todos os demais presentes. Dando início aos trabalhos, o Presidente da Comissão Vereador Sgto. Ednaldo, informou que após a audiência de instrução foi oportunizado ao denunciado à apresentação das alegações finais no prazo de 5 (cinco) dias, através de mandado de notificação pessoal do denunciado e publicação do mesmo no jornal "O Legislativo". O Presidente, dando andamento aos trabalhos, solicitou a leitura do Relatório Final que foi apresentado pelo Vereador Relator Eduardo Moraes. Com a palavra o Vereador Sgto. Ednaldo parabenizou o Vereador Eduardo Moraes pelo brilhante trabalho, que restou o parecer procedente em razão da acusação do Vereador Wender Marques. Com a palavra a Vereadora Gláucia da Saúde fez suas considerações, votando com o Relator, pela procedência da acusação. Com a palavra o Presidente Vereador Sgto. Ednaldo concordou com o Parecer do Relator, votando pela procedência da acusação. O Presidente salientou que foi acatada a acusação em relação ao uso indevido da Verba Indenizatória com a obtenção de vantagens indevidas. O Presidente designou Sessão de Julgamento no dia 05.05.2020 às 09h00min, quando todo o trabalho da Comissão será submetida ao Plenário. O Presidente agradeceu o trabalho brilhante de todos que participaram direta e indiretamente da Comissão Processante, ressaltando que o processo foi feito em atendimento a todas as diretrizes legais e com o intuito de apurar todos os fatos da melhor forma. O Presidente abriu a palavra aos membros que se manifestaram no mesmo sentido, ressaltando o trabalho de todos, agradecendo o empenho de todos. Logo em seguida o Presidente solicitou a publicação do Relatório Final no Jornal "O Legislativo". O Presidente solicitou a suspensão da presente reunião para a impressão da ata. Nada mais havendo a discutir, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada será por todos os membros da Comissão assinada.

VEREADOR SGT. EDNALDO
Presidente

VEREADOR EDUARDO MORAES
Relator

VEREADORA GLÁUCIA DA SAÚDE
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

MINAS GERAIS

PARECER FINAL DA COMISSÃO PROCESSANTE

Comissão Processante – Portaria nº 163, de 10/02/2020

Presidente: Vereador Sargento Ednaldo

Relator: Vereador Eduardo Moraes

Membro: Vereadora Glaucia da Saúde

Ementa: Denúncias por quebra de decoro parlamentar e por infração político-administrativa cometida pelo Vereador Wender Marques

Denunciantes: Gabriel Santos Miranda, Guilherme Rossi Grossi.

Denunciado: Vereador Wender Marques

DO PARECER

DA SÍNTESE DAS DENÚNCIAS E DA TESE DEFENSIVA

1. As denúncias apresentadas sustentam-se em QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR. USO IRREGULAR DE VERBA INDENIZATÓRIA. OBTENÇÃO DE VANTAGENS INDEVIDAS amparadas nos seguintes fundamentos:
 - a. **Ter-se aproveitado do fato de ser Vereador para modificar a função da verba indenizatória que percebia todo mês, desviando-a em proveito próprio, tendo sido denunciado pelo Ministério Público Estadual (GAECO) na “Operação Má Impressão”, e crimes que perpassam desde corrupção, peculato, lavagem de dinheiro até falsidade ideológica em desfavor do denunciado.**
2. Em sede de defesa o Denunciado alegou pelo seu Defensor Dativo, em suas razões finais orais:
 - a. Nulidade de citação, questionando a forma adotada pela Câmara Municipal de Uberlândia, pois em nenhum momento houve o comparecimento do vereador Wender Marques para que se pronunciasse e nenhum oficial do Tribunal de Justiça foi intimá-lo, não podendo o então vereador receber o servidor desta casa no ato da intimação/citação;
 - b. Considerando prematura a decisão, seja qual for da Comissão, ocorrendo um impasse: “corre na justiça comum um processo que o Ministério Público através do GAECO protocolou, não sabemos essa decisão, se o vereador será condenado ou inocentado”.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
MINAS GERAIS

3. Instruído o feito sem recebimento da Denúncia pelo Plenário da Câmara Municipal de Uberlândia (MG), formação da comissão processante, não apresentação da defesa prévia, relatório pelo prosseguimento da denúncia, audiência de instrução e razões finais, razões finais orais então proferidas na oportunidade pelo defensor que foi nomeado pelo presidente da Comissão Processante, Vereador Sargento Ednaldo, advogado dativo para o denunciado, Dr Luiz Alberto de Oliveira inscrito na OAB/MG sob o nº 114.043, pois mesmo na escusa do denunciado em se defender, cabe ser nomeado um defensor para atendimento do contraditório e da ampla defesa, o que foi feito pelo nobre causídico proferindo assim sua defesa com maestria (fls.530-531), porém não encontrando elementos nos autos que evidenciem nulidades.
4. Importante destacar que o denunciado não arrolou testemunhas de defesa e que a testemunha de acusação foi devidamente notificada, porém tanto o denunciado quanto a testemunha de acusação não se fizeram presentes na audiência, porém a testemunha justificou sua ausência alegando à pandemia do COVID-19, ratificando, entretanto o depoimento prestado no GAECO, através do comunicado entregue em mãos ao presidente da comissão (fls 529).
5. *In casu*, não foi comprovado qualquer efetivo prejuízo ao deslinde do feito ou ao Denunciado.

DO PARECER FINAL DA COMISSÃO PROCESSANTE

6. Inicialmente importante se faz a contraposição das teses defensivas alegadas pelo Denunciado através do seu Advogado Dativo, visto que não há como as mesmas se prevalecerem nestes autos, já que todos os atos praticados pela Comissão Processante foram cumpridos com estrita observância ao que determina o Decreto-Lei nº 201/67.
7. Em relação à tese defensiva de nulidade da citação, melhor sorte não lhe assiste, visto que após inúmeras tentativas de notificação/citação do denunciado, sendo por 02 (duas) vezes por "AR" e 03 (três) vezes pessoalmente em sua conhecida residência, no entanto, não logrando êxito nas referidas tentativas feitas.
8. Ficando então designado o servidor Renato Amaral de Oliveira nomeado pela Câmara para este fim, porém restando frustradas também todas as suas tentativas, mais precisamente 11 (onze) nos endereços de trabalho do denunciado, todos na cidade de Uberlândia.
9. Diante as tentativas frustradas de notificação/intimação, foi aprovado pela presente comissão a notificação/citação do denunciado por Edital, sendo realizado por duas vezes tanto no dia 18 de março de 2020 (fls.448) quanto no dia 23 de março de 2020 (fls.449),



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

MINAS GERAIS

oferecida em ambas oportunidades para que em dez dias conseguisse apresentar defesa prévia, por escrito, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de mandato indicando as provas que pretende produzir e arrolando até 10 (dez) testemunhas, respeitando o rito do Decreto lei nº 201/67.

10. Tem-se, assim, que não houve nenhuma nulidade nos autos apta a gerar efetivos prejuízos ao denunciado, já que o mesmo esteve devidamente representado por Advogado Dativo ora nomeado e apto a praticar todos os atos que julgassem necessários para o exercício da ampla defesa e do contraditório.
11. Diante disto, não prospera nenhuma tese de nulidade dos atos da Comissão Processante, bem como não procede qualquer tese de mitigação e/ou supressão da ampla defesa e do contraditório, já que o devido processo legal fora estritamente observado em busca da apuração da verdade substancial dos fatos.
12. Sob tais premissas, passa-se ao mérito do parecer final.

QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR. USO IRREGULAR DE VERBA INDENIZATÓRIA. OBTENÇÃO DE VANTAGENS INDEVIDAS

13. As denúncias apontam quebra de decoro parlamentar face ao desvio de recursos da verba indenizatória por meio de notas fiscais ideologicamente falsas emitidas pela gráfica NOVART GRAFICA EIRELI, situação pela qual o Denunciado teria utilizado o valor total de 109.715.00 (cento e nove mil setecentos e quinze reais).
14. Pois bem, em relação à denúncia de uso irregular da verba indenizatória, importante se faz trazer à baila alguns importantes apontamentos que elucidam a questão.
15. Diante de tais condutas, o Ministério Público Estadual, por meio do GAECO, ofertou denúncia por peculato, desvio, lavagem de dinheiro e uso de documentos falsos em desfavor do Vereador Wender Marques.
16. Importante se faz a análise do depoimento do proprietário da gráfica, depoimento este que integra estes autos as fls. 464 (pen drive).
17. Em depoimento ao GAECO realizado no dia 18 de dezembro de 2019 e ratificado as fls. 529 dos autos, o Sr. Ronaldo Bossolani, afirmou que:
 - a. Afirmou ter emitido Notas Fiscais falsas para os vereadores conseguirem o reembolso dessas verbas, quando perguntado pelo Promotor de Justiça Daniel Marotta Martinez.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

MINAS GERAIS

- b. Citando dentre outros vereadores, o vereador Wender Marques e afirmando ainda que o conhece desde a eleição de 2016.
 - c. Confirmou também que o vereador Wender Marques não fazia nenhum serviço, mas emitia a Nota Fiscal no valor integral máximo que era permitido pela Câmara de Uberlândia por mês, no valor de R\$ 6.540,00 (seis mil quinhentos e quarenta reais), recebendo 15% (quinze por cento) do valor da Nota Fiscal que sempre era entregue em dinheiro.
 - d. Declarou também que não recebeu cheque da Câmara e que sempre recebia em dinheiro, quando eram feitos serviços aleatórios como panfletos e informação, porém os mesmos não eram constados na Nota Fiscal.
 - e. Assim como informou que não teria condições de produzir tamanha demanda, uma vez que não tinha maquinário para execução de tais serviços, e que os vereadores tinham ciência, pois conheciam bem sua gráfica e por lá já estiveram presencialmente.
 - f. A testemunha ainda disse que havia recebido promessa do vereador que na eleição de 2020, estariam realizando o material de campanha com a respectiva gráfica.
18. Ora, pelo depoimento do proprietário da gráfica, o Sr. Ronaldo Bossolani fica nítido que o vereador Wender Marques em conluio com o referido proprietário da Gráfica NOVART, valia-se de notas fiscais ideologicamente falsas para uso irregular da verba indenizatória, já que os materiais que eram materiais que não correspondiam o permitido pela resolução da Câmara Municipal, ferindo assim a norma da casa e que recebia em média 15% do valor emitido pela Nota Fiscal.
19. Consequentemente a isso, era pago à gráfica o valor de R\$981,00 (novecentos e oitenta e um reais) em um total de R\$ 6.540,00 (seis mil e quinhentos e quarenta reais) que era emitido em Nota Fiscal, restando nítido e claro que se traduzia em percepção de vantagens indevidas pelo Vereador Wender Marques a cada Nota Fiscal falsa emitida pela respectiva gráfica o valor de R\$5.559,00 (cinco mil quinhentos e cinqüenta e nove reais).
20. Tem-se com clareza que o denunciado ao valer-se de notas fiscais ideologicamente falsas para desviar dinheiro público por certo que adotou conduta incompatível com o decoro parlamentar nos termos do artigo 16, II da Lei Orgânica do Município de Uberlândia (MG), já que se valeu do cargo de Vereador para a obtenção de vantagens indevidas afetando-lhe a dignidade da investidura, conforme dispõe o artigo 49, § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Uberlândia (MG).
21. Diante os fatos e as provas, o Relator desta Comissão Processante é de parecer favorável pela procedência da Denúncia em relação à conduta do Denunciado pelo uso irregular da verba indenizatória, valendo-se de notas fiscais ideologicamente falsas para a obtenção de



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

MINAS GERAIS

vantagens indevidas, devendo, pois, ser acolhida pelo Plenário da Câmara Municipal de Uberlândia (MG) a referida Denúncia e a consequente cassação do mandato de Vereador conferido ao Sr. Wender Marques.

DA CONCLUSÃO DO PARECER FINAL

22. No campo do julgamento político a valoração dos elementos de prova constitui campo próprio dos atos *interna corporis*, onde a ordem jurídica conferiu exclusividade ao Legislativo, sendo vedado ao Judiciário adentrar no exame de mérito da decisão.
23. Também em face da independência entre as instâncias, a Casa não precisa aguardar a conclusão da ação penal para só então proceder o julgamento pela quebra de decoro. A decisão que vier a ser proferida na ação penal não traz nenhuma repercussão neste julgamento político, sendo importante salientar que tal é desvinculado em muitos casos das exigências formais e materiais inerentes aos processos judiciais em geral.
24. No julgamento técnico, realizado pelo Poder Judiciário, a presunção de inocência tem maior rigor do que no político, feito pelo Poder Legislativo.
25. Na lógica do julgamento político, são admissíveis e consistentes certas presunções que julgadores técnicos não podem aceitar.
26. Por essa lógica, não há nenhuma contradição quando parlamentares cassados por seus membros vêm posteriormente a ser absolvidos no Judiciário por falta de provas.
27. O mesmo vale em se tratando de julgamento político de membro do Executivo, como se vê, p. ex., do julgamento político que envolveu a cassação do ex-Presidente Collor pelo Congresso, posteriormente absolvido na esfera penal pelo Judiciário por falta de provas.
28. A lógica do julgamento político não opera apenas contra os acusados. Também o reverso acontece. Alguns parlamentares podem vir a ser condenados pelo Judiciário, embora não venham a ser cassados pelo Parlamento.
29. Reconhecer que o julgamento político tem sua lógica própria é importante para o regular funcionamento das instituições do Estado democrático. Mais que isso, não atenta minimamente contra nenhum direito daqueles que foram cassados o fato de não se admitirem, em juízo, presunções típicas dos julgamentos políticos.
30. Em situações como essas estão corretas tanto a cassação do mandato como a absolvição judicial por falta de provas.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

MINAS GERAIS

31. Por isso, julgar tecnicamente um julgamento político é tão equivocados quanto julgar politicamente um julgamento técnico.
32. Não se pode admitir a atuação dessa lógica apenas se ela estiver a serviço de práticas antidemocráticas, como seria a cassação de mandato com o objetivo de calar minorias parlamentares. Enquanto não for esse o caso, o respeito à lógica peculiar do julgamento político contribui para o fortalecimento da democracia.
33. Passamos a analisar se efetivamente o Vereador Wender Marques teria incidido na prática de ato incompatível com o decoro parlamentar.
34. O Judiciário não pode substituir o julgamento político-administrativo da Câmara pelo seu. Daí, não se busca, no Judiciário, saber se foi justa, injusta, inconveniente ou severa a deliberação da Câmara, se esta deveria perdoar ou não o acusado, pois esse juízo é de mérito, e a Justiça não pode substituir a deliberação da Câmara Municipal por um pronunciamento de mérito.
35. Assim, qualquer juízo de valor feito por esta Comissão somente se presta para o fim do julgamento político do vereador Wender Marques à quebra de decoro parlamentar, não produzindo nenhum outro efeito, seja na esfera administrativa ou na judicial.
36. Nessa linha, sabendo-se que as esferas administrativas e judiciais são independentes, não resulta em ilegalidade ou nulidade a circunstância de eventualmente vierem a ser proferidas decisões conflitantes entre si.
37. Pelos documentos e depoimentos que instruem estes autos ficou robustamente comprovado o uso irregular da verba indenizatória por parte do Denunciado, tendo o proprietário da Gráfica NOVART confessado em depoimento ao GAECO que emitia notas ideologicamente falsas já que não produzia informativos, e sim outros matérias fora do que era permitido dentro da Norma da Câmara Municipal, em detrimento da promessa de futuramente o vereador esta fazendo o material de campanha com a respectiva gráfica.
38. Ainda, a obtenção de vantagens indevidas por meio do Denunciado, além da confissão do proprietário da gráfica, é por ele mesmo declarada, já que depositava o dinheiro público em sua conta pessoal com o fim de melhorar seu relacionamento com as instituições financeiras.
39. Pelo exposto, rejeitam-se todas as arguições defensivas que foram proferidas pelo seu Advogado Dativo nas suas considerações finais, e nos limites traçados na fundamentação supra, com fulcro no inciso III do art. 7º Decreto-Lei Nº 201/67, na Lei Orgânica do Município de Uberlândia (MG) em seu artigo 16, inciso II e § 1º e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Uberlândia em seu artigo 49, inciso II e artigo 49, §1º, alíneas "b", "c" e "d", julga-se no mérito a **PROCEDÊNCIA DA ACUSAÇÃO** vinculada à Denúncia:



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
MINAS GERAIS


- a. **DE USO IRREGULAR DA VERBA INDENIZATÓRIA COM OBTENÇÃO DE VANTAGENS INDEVIDAS E QUEBRA DO DECORO PARLAMENTAR.**

40. Nada mais havendo, este é o Parecer Final.


Vereador Eduardo Moraes
Relator

Os demais membros desta Comissão Processante concordam com o voto do Relator, opinando pela **PROCEDÊNCIA DA ACUSAÇÃO** vinculada à Denúncia **DE USO IRREGULAR DA VERBA INDENIZATÓRIA COM OBTENÇÃO DE VANTAGENS INDEVIDAS E QUEBRA DO DECORO PARLAMENTAR**, motivo pelo qual se deve levar à Plenário para decisão de **CASSAÇÃO DO MANDATO DO VEREADOR WENDER MARQUES**.

Uberlândia, 24 de Abril de 2020


Vereador Sargento Ednaldo
Presidente


Vereadora Glaucia da Saúde
Membro



Comissão Processante Portaria nº 158, de 10 de fevereiro de 2020 – Vereador Isac Cruz

ATA DA QUARTA REUNIÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE – AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, às 09h30min (nove horas e trinta minutos) nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Câmara Municipal, situada na Avenida João Naves de Ávila, nº 1617, Santa Mônica, no Plenário Homero Santos, realizou-se a Quarta Reunião da Comissão Processante, constituída pela Portaria nº 158, de 10 de fevereiro de 2020, constituída pelos Vereadores Dra. Jussara Matsuda (Presidente), Liza Prado (Relatora) e Odair José (Membro), para apurar denúncias apresentadas contra o Vereador Isac Francisco da Cruz pelos cidadãos Gabriel Santos Miranda e Guilherme Rossi Grossi. Com a palavra a Presidente Vereadora Dra. Jussara Matsuda agradeceu a presença dos membros da Comissão, registrou a presença da Vereadora Minêia, Jornal Diário de Uberlândia e a TV Vitoriosa – SBT, Assessores Jurídicos, Assessora do Departamento Técnico Legislativo, a secretária “ad hoc” desta reunião. Dando início aos trabalhos da audiência de instrução, a Presidente Dra. Jussara Matsuda informou que nesta data seriam ouvidas as testemunhas solicitadas pela Comissão, de defesa e o depoimento pessoal do denunciado. Solicitou que sua Assessoria apregoasse a parte. O Pregão foi realizado às 09h32min (nove horas e trinta e dois minutos), o denunciado não estava presente. A Presidente Vereadora Dra. Jussara Matsuda suspendeu a reunião por dez minutos. Às 09h43min (nove horas e quarenta e três minutos), a Presidente Vereadora Dra. Jussara Matsuda solicitou que sua Assessoria apregoasse novamente o Vereador Isac Francisco da Cruz. Ausente o denunciado Vereador Isac Cruz, a Presidente nomeou como defensora dativa a advogada Dra. Franciscmeire Pereira dos Santos – OAB nº 132.641. De posse da palavra a advogada disse que se sente honrada em fazer parte desse processo e em que no momento oportuno apresentará defesa. Às 09h46min (nove horas e quarenta e seis minutos) foi apregoado a primeira testemunha, Sr. Usair Emiliano de Souza que não estava presente. Às 09h48 minutos (nove horas e quarenta e oito minutos) a Presidente Vereadora Dra. Jussara Matsuda solicitou que sua Assessoria apregoasse a segunda testemunha da comissão Sra. Elizabeth Alves de Rezende Alcunha não estava presente. Às 09h50min (nove horas e cinquenta minutos) a Presidente Dra. Jussara Matsuda solicitou que sua Assessoria apregoasse a terceira testemunha da comissão Sra. Luciana Alves de Rezende Alcunha, que não estava presente. O denunciado Isac Cruz foi devidamente notificado no dia 01.04.2020, conforme publicado no Jornal “O Legislativo” e não apresentou defesa no prazo legal, e também não se manifestou quanto a notificação para a audiência de hoje. Às 09h52min (nove horas e cinquenta e dois minutos) a Presidente solicitou que sua Assessoria apregoasse novamente o denunciado Vereador Isac Cruz, que não estava presente.



Comissão Processante Portaria nº 158, de 10 de fevereiro de 2020 – Vereador Isac Cruz

A Presidente Dra. Jussara Matsuda perguntou se a defensora desejava apresentar alguma alegação neste momento, logo em seguida, de posse da palavra a defensora dativa do denunciado solicitou que apenas deixasse consignado em ata que embora nomeada *ad hoc* que todas as testemunhas intimadas, não compareceram, considerando as três tentativas de notificação frustradas e conseqüentemente a notificação por edital, e precluso o prazo; considerando os fatos e nomeação da advogada dativa para garantir o contraditório e ampla defesa, faz a defesa oral, e nos termos do art. 341CPP por negativa geral, pleiteando pela improcedência das acusações e solicitou o prazo para apresentação das razões finais, caso o denunciado não apresente. A Presidente Dra. Jussara Matsuda solicitou que o Servidor da Casa, que proceda a notificação do denunciado Vereador Isac Cruz para que no prazo de 5 (cinco) dias apresente suas razões finais. Após a tramitação legal de todo o procedimento, a Presidente Dra. Jussara Matsuda, solicitará ao Presidente da Casa a convocação de sessão de julgamento. A Presidente Dra. Jussara Matsuda notificou presencialmente nesta reunião a defensora dativa Dra. Francismeire Pereira dos Santos sobre este prazo. Solicitou a suspensão da reunião para elaboração da ata. Nada mais havendo a discutir, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião às 09h56min, da qual foi lavrada a presente Ata, que lida e aprovada será por todos assinada.


Vereadora Dra. Jussara Matsuda – Presidente


Vereadora Liza Prado – Relatora


Vereador Odair José – Membro


Dra. Francismeire Pereira dos Santos – Advogada Dativa



Câmara Municipal de Uberlândia

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL

Mandado n.º 009/2020/CP

Ao Senhor
ISAC FRANCISCO DA CRUZ
Rua César Finotti, n.º 980 – apto 203
Bairro Santa Mônica
Uberlândia-MG – CEP 38.408-138

Senhor Vereador,

A Presidente da Comissão Processante, Vereadora Dra. Jussara Matsuda, no uso de suas atribuições regimentais, conforme Portaria 158 de 10 de fevereiro de 2020, considerando a admissão de denúncias apresentadas pelos cidadãos Gabriel Santos Miranda e Guilherme Grossi Rossi pelas supostas condutas: infração Político Administrativa.

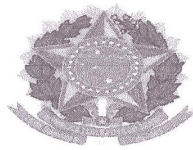
Considerando que a Comissão Processante opinou pelo prosseguimento da denúncia e a audiência de instrução realizada no dia 28.04.2020 no período da manhã no Plenário Homero Santos.

Fica V. Sa. NOTIFICADO para apresentar razões escritas no prazo de 05 (cinco) dias nos termos do artigo 5º, inciso V do DL n.º 201/67.

Atenciosamente,

Dra. Jussara Matsuda

Presidente da Comissão Processante



**CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
MINAS GERAIS**

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL

MANDADO nº 012/2020- CP

Senhor(a) Vereador(a),
Sr Dr Rogério Inácio de Oliveira
Rua Tenente Virmondés, 1032
Bairro Centro
38400-110

Senhor Doutor

A presidente da Comissão Processante, Vereadora Dra Jussara Matsuda, no uso de suas atribuições regimentais, conforme Portaria 166 de 10 de fevereiro de 2020, considerando a admissão da denúncia apresentada pelo(s) cidadão (ãos) **Gabriel Santos Miranda e Guilherme Rossi Grossi**, pelas supostas condutas em desfavor de Pâmela Volp: infração Político Administrativa.

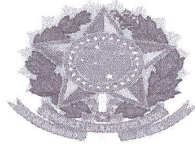
Considerando que a Comissão Processante optou pelo indeferimento dos embargos de declaração, proposto pelo protocolo 002846.

Fica sua V. Sa. **NOTIFICADO** deste indeferimento.

Atenciosamente.


Vereadora Dra Jussara Mendes Lopes Matsuda.
Presidente da Comissão Processante.

Câmara Municipal de Uberlândia, 28 de abril de 2020.



**CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
MINAS GERAIS**

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL

MANDADO nº 013/2020- CP


À Sua Excelência
Vereadora **PÂMELA VOLP**
Rua João Ratchliff, n.º 40 à 46
Bairro: Umuarama
Uberlândia/MG
38.405-304

Senhor(a) Vereador(a),

A presidente da Comissão Processante, Vereadora Dra Jussara Matsuda, no uso de suas atribuições regimentais, conforme Portaria 166 de 10 de fevereiro de 2020, considerando a admissão da denúncia apresentada pelo(s) cidadão (ãos) **Gabriel Santos Miranda e Guilherme Rossi Grossi**, pelas supostas condutas: infração Político Administrativa. Considerando que a Comissão Processante optou pelo indeferimento dos embargos de declaração, proposto pelo protocolo 002846.

Fica V. Excelência **NOTIFICADO** deste indeferimento.

Atenciosamente.


Vereadora Dra Jussara Mendes Lopes Matsuda.
Presidente da Comissão Processante.

Câmara Municipal de Uberlândia, 28 de abril de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
MINAS GERAIS

DESPACHO

A presidente da Comissão Processante, Vereadora Dra Jussara Matsuda, no uso de suas atribuições regimentais, conforme Portaria 166 de 10 de fevereiro de 2020, considerando a admissão da denúncia apresentada pelo(s) cidadão (ãos) **Gabriel Santos Miranda e Guilherme Rossi Grossi**, pelas supostas condutas em desfavor de Pâmela Volp: infração Político Administrativa.

Na condição de Presidente da Comissão Processante procedo breve despacho a respeito dos embargos de declaração, protocolo 002846, proposto pelo representante legal da Vereadora Pâmela Volp.

Assim:

Com base no conceito dos embargos de declaração se constituir uma forma pela qual se pode solicitar ao juízo que reveja uma decisão, tornando-a mais compreensível, ou corrigindo-a, isto no caso, de ser proferida decisão que contenha erro material, seja contraditória, obscura ou omissa, somente nestes casos que caberia este recuso.

Porém na prática, eles devem ser considerados como um recurso, que seria um remédio voluntário e idôneo a ensejar, dentro do mesmo processo, a reforma, a invalidação, o esclarecimento ou a integração da decisão judicial que se impugna. É um instrumento processual destinado a corrigir um desvio jurídico, sendo este, inclusive, o título que lhe é reservado no Livro III do Código de Processo Civil.

Dentro do Código de Processo Civil, este é instituído no artigo 1.022, aparecem como recurso cabível contra qualquer decisão, até mesmo administrativa, nas hipóteses de:

- I – Esclarecimento sobre dúvida, obscuridade ou contradição na decisão.*
- II – Omissão. Quando a decisão deixa de apreciar determinada prova, ou deixa de observar precedente de casos repetitivos.*
- III – Correção de erro material. Quando há na decisão algum equívoco que possa ter influência”*



**CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
MINAS GERAIS**

Os Embargos de declaração são, na prática, um recurso que possibilita ao jurisdicionado obter respostas claras, precisas e efetivas, e que podem ser opostos contra qualquer decisão judicial.

Dito, esclarecemos que o emprego de tal recurso não é cabível em tal momento, visto que a decisão a qual os embargos foram propostos, não é uma decisão final e sim, para que exista uma possibilidade de serem esclarecidos os fatos em fase de instrução, proporcionando assim o contraditório e a ampla defesa, defendidos pela Constituição Federal.

Momento algum a Vereadora é condenada a cassação, e sim ao prosseguimento da denúncia.

O objeto da ação se faz pela cassação ou não da vereadora, na proposta de denúncia realizada pelos cidadãos Gabriel Santos Miranda e Guilherme Rossi Grossi, o mérito em questão é a cassação por falta de decoro, assim segundo o conceito, instituído pelo novo Código de Processo Civil, os embargos caberiam em uma decisão de mérito, que põe fim à fase cognitiva do procedimento comum, é a decisão do que extingue o processo sem exame do mérito, ou que resolve o mérito, ainda que não extinga o processo.

Um dos avanços dos embargos de declaração foi à positivação do dever (não a faculdade) do julgador em estabelecer o contraditório sempre que os embargos de declaração propostos forem capazes de promover sua modificação, os chamados efeitos modificativos (infringentes), intimando o embargado para, se assim desejar, manifestar-se (artigo 1.023, § 2º). Tal comando normativo visa nitidamente evitar que contra uma das partes seja proferida decisão surpresa, sem que se tenha oportunizado o exercício do contraditório (artigos 9º e 10).

Repetimos que, em nenhum momento, existiu uma decisão final, como dito acima, os embargos têm o intuito de garantir a manifestação das partes, e o progresso do processo em questão é a maior garantia destes atos, pois as provas serão produzidas deixando assim de forma inequívocas as questões resolvidas.

O prosseguimento do procedimento se faz necessário por todas as provas, pedidos de provas testemunhais, apresentadas pela Vereadora, para que esta possa se defender e apresentar sua realidade, seus pontos de vista.

Para outro sim, o relatório proferido, com a decisão de prosseguimento do feito, em nenhum momento esbarra nos requisitos do artigo 1.022 do Código de Processo Civil:

CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
Av. João Naves de Ávila, 1617, bairro Santa Mônica
CEP 38.408-144 – Uberlândia-MG
(34)3239.1000



**CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
MINAS GERAIS**

- a) a decisão de continuidade não é obscura, pois é bem clara a decisão de continuidade;
- b) não é caso de omissão, visto que a decisão continuidade é para que a Vereadora possa se defender pessoalmente e produzir mais provas;
- c) e não há correção a ser feita, por não ser uma decisão final.

A embargabilidade de qualquer tipo de decisão ocorre somente no caso de esgotados todos os recursos previstos em lei ou regulamento, ou principalmente porque a legislação aplicável não prevê a possibilidade de recurso.

O prosseguimento em nenhum momento esgotou as possibilidades de defesa e/ou de recursos e há ainda previsão pela legislação aplicável e até mesmo doutrinária, outros recursos e requerimentos.

Outra questão é quando uma decisão administrativa seria considerada imotivada e, portanto, omissa que não é caso em tela, visto, que a maior motivação é a possibilidade de defesa pessoal da vereadora, que poderá ser ouvida assim como suas testemunhas.

Assim decido:

Como o pedido do feito não preenche nenhum dos requisitos do art. 1022 do Código de Processo Civil, por ausência de vício, prossegue-se com o processo de cassação, seguindo com a fase de instrução.

Razão pela qual indefiro os embargos de declaração.

Câmara Municipal de Uberlândia, 28 de abril de 2020


Vereadora Dra Jussara Mendes Lopes Matsuda
Presidente da Comissão Processante

ERRATAS

ERRATA: Termo de Homologação do Pregão Eletrônico - Nº 00001/2020 publicado na data de 27/04/2020 no Jornal O Legislativo.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA.

ONDE SE LÊ:

Item: 01

Descrição: BATERIA NÃO RECARREGÁVEL

Adjudicado para: DIROX DISTRIBUIDOR XEROGRAFICO LTDA, pelo melhor lance de R\$ 718,9000.

LEIA-SE:

Item: 01

Descrição: BATERIA NÃO RECARREGÁVEL

Adjudicado para: DIROX DISTRIBUIDOR XEROGRAFICO LTDA, pelo melhor lance de R\$ 718,0000.

Uberlândia, 28 de abril de 2020.

SERGIMAR ANTÔNIO DE MELO

Ordenador de Despesas/ 1º Secretário

PORTARIAS**PORTARIA 404/2020****DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO QUE MENCIONA**

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a partir de 06 de maio de 2020, para o cargo de provimento em comissão, a pessoa abaixo relacionada, a ser lotada no gabinete do Vereador Guilherme Fernandes Miranda:

Assessor Parlamentar Cód. ASP - 05

Kaui Pontes Garcia.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 28 de abril de 2020.

RONALDO CÉSAR VILELA TANNÚS

Presidente

PORTARIA 405/2020**DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO QUE MENCIONA**

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada a partir de 01 de maio de 2020, do cargo de provimento em comissão, a servidora abaixo relacionada:

MESA DIRETORA

Assessor da Mesa Diretora - Cód. CM-05

Lucíola de Cássia Inácio.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 28 de abril de 2020.

RONALDO CÉSAR VILELA TANNÚS

Presidente

PORTARIA 406/2020

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO QUE MENCIONA O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada a partir de 01 de maio de 2020, do cargo de provimento em comissão, a servidora abaixo relacionada, lotada no gabinete do Vereador Ednaldo Régio de Lima (Sargento Ednaldo):

Assessor Parlamentar - Cód. ASP - 01

Jéssica Alves Dias.

Art. 2º - Fica nomeada a partir de 01 de maio de 2020, para o cargo de provimento em comissão, a servidora abaixo relacionada:

MESA DIRETORA

Assessor da Mesa Diretora Cód. CM-05

Jéssica Alves Dias.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 28 de abril de 2020.

RONALDO CÉSAR VILELA TANNÚS

Presidente

PORTARIA 407/2020**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO QUE MENCIONA**

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a partir de 04 de maio de 2020, para o cargo de provimento em comissão, a pessoa abaixo relacionada, a ser lotada no gabinete do Vereador Edilson José Graciolli:

Assessor Parlamentar Cód. ASP - 08

Flávio Sérgio Henriques Silva.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 28 de abril de 2020.

RONALDO CÉSAR VILELA TANNÚS

Presidente

**EXPEDIENTE**

O LEGISLATIVO Ano XIX nº 2749, TERÇA-FEIRA, 28 DE ABRIL DE 2020 | EDIÇÃO DE HOJE 25 PÁGINAS

Órgão Oficial da Câmara Municipal de Uberlândia/MG

Criado pela Lei Municipal nº 8485 de 24/11/2003. Av. João Naves de Ávila, 1617 | 38408-144 | (34) 3239-1130

Editado e produzido pela Diretoria de Comunicação/Seção de Jornalismo com base na documentação disponibilizada pelos departamentos

Diretor de Comunicação: Ademir Reis (MG04854JP); Chefe de Jornalismo: Leonardo Pereira MTB/MG 08.886;

Jornalista Responsável: Eithel Lobianco Jr. 3484 MTE/SJPMG; Editoração Eletrônica: Seção de Jornalismo.

Disponível no site da Câmara: www.camarauberlandia.mg.gov.br e disponibilizado na rede interna para departamentos e gabinetes dos vereadores.

Edições anteriores solicite pelo e-mail: imprensa@camarauberlandia.mg.gov.br